



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAJI
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI - PE
PROJETO DE LEI Nº 06/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Expediente Recebido em 28 de 05 de 2025

[Assinatura]

O Senhor que recebeu

INSTITUI A SALA LILÁS NO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA DIVERSIDADE, COM O OBJETIVO DE PRESTAR ATENDIMENTO HUMANIZADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As vereadoras **Júlia Beatriz de B. Gouveia** (Júlia de Berna) e **Maria José Soares** (Maria da Agricultura), integrantes da Bancada Feminina da Câmara Municipal de Amaraji, no uso de suas atribuições legais, apresentam o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Amaraji-PE, a **SALA LILÁS**, vinculada à Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade, com o objetivo de prestar atendimento humanizado, especializado e sigiloso às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. A **SALA LILÁS** será um espaço de acolhimento seguro e reservado, onde serão prestados atendimentos psicossociais, médicos e periciais, garantindo dignidade, conforto e privacidade às mulheres em situação de violência.

Art. 2º A Secretaria da Mulher e da Diversidade será responsável pela coordenação, funcionamento e articulação da **SALA LILÁS** com os demais órgãos da rede de proteção à mulher no município.

§ 1º A **SALA LILÁS** deverá ser instalada na unidade da Secretaria da Mulher e da Diversidade e funcionará como centro de referência, assegurando as condições necessárias de privacidade e atendimento especializado.

§ 2º O espaço será composto, preferencialmente, por equipe multidisciplinar formada por assistente social, psicóloga, enfermeira, médica, policial civil feminina, e demais profissionais especializados, conforme a demanda e os recursos disponíveis.

§ 3º A **SALA LILÁS** deverá dispor de infraestrutura apropriada, incluindo maca ginecológica, para atender mulheres, adolescentes, idosas e crianças vítimas de violência ou abuso sexual.

§ 4º O ambiente da **SALA LILÁS** deverá ser acolhedor, com decoração apropriada e mensagens de apoio e fortalecimento da autoestima das vítimas.

§ 5º Além do acolhimento e atendimento especializado, a **SALA LILÁS** terá como função auxiliar na qualificação da coleta de provas para a responsabilização do agressor e para assegurar os direitos da vítima no processo judicial e administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAJI
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

Art. 3º A **SALA LILÁS** também prestará atendimento à população LGBTQIA+ vítima de violência física, sexual, psicológica ou simbólica, incluindo casos de violência familiar, doméstica ou motivada por intolerância à identidade de gênero ou orientação sexual.

§ 1º A equipe de atendimento deverá estar preparada para acolher pessoas LGBTQIA+ com respeito à identidade de gênero e nome social, assegurando atendimento sem discriminação, com escuta qualificada e sigilo.

§ 2º Será garantido o acesso a apoio psicossocial, jurídico e, quando necessário, à rede de proteção e acolhimento institucional, respeitando as especificidades dessa população.

§ 3º O Município poderá promover ações de capacitação contínua dos profissionais da **SALA LILÁS** com foco nos direitos humanos, diversidade e combate à violência contra a população LGBTQIA+.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil organizada, universidades, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, a fim de garantir a efetividade da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, assegurando a instalação e funcionamento da Sala Lilás no município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amaraji-PE, 28 de Maio de 2025.

JÚLIA BEATRIZ DE BRITO GOUVEIA
(Vereadora)

MARIA JOSÉ SOARES
(Vereadora)

